

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: câmaracruzeta@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**Introduz nova redação ao artigo 18 da
Resolução nº 38/90 (Regimento
Interno).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZÊTA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 18 da Resolução nº 38, de 28 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 5º - Na eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto a Mesa, de chapas de candidatos, até vinte e quatro (24) horas antes da eleição;

II – chamada dos Vereadores para votação por ordem alfabética;

III – cédulas impressas ou datilografadas, contendo os cargos e o nome dos candidatos, sendo um só ato de votação para todos os cargos;

IV – colocação das cédulas em local adequado, a fim de resguardar o sigilo do voto;

V – colocação das cédulas em uma urna à vista do Plenário;

VI – acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por dois (2) Vereadores indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes;

VII – dois (2) Secretários designados pelo Presidente retirarão as cédulas da urna e verificarão a coincidência do seu número com o dos votantes;

VIII – proclamação dos votos em voz alta por um Secretário e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

X – realização de segundo escrutínio, quando, no primeiro, o candidato não obtiver maioria absoluta;

XI – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ 6º - No caso do inciso X do parágrafo anterior, não se aplica o prazo previsto no inciso I do citado parágrafo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN,
em 19 de dezembro de 2012.


Joaquim José de Medeiros
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: câmaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 99/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012

**Introduz nova redação ao artigo 18 da
Resolução nº 38/90 (Regimento
Interno).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZÊTA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 18 da Resolução nº 38, de 28 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 5º - Na eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto a Mesa, de chapas de candidatos, até vinte e quatro (24) horas antes da eleição;

II – chamada dos Vereadores para votação por ordem alfabética;

III – cédulas impressas ou datilografadas, contendo os cargos e o nome dos candidatos, sendo um só ato de votação para todos os cargos;

IV – colocação das cédulas em local adequado, a fim de resguardar o sigilo do voto;

V – colocação das cédulas em uma urna à vista do Plenário;

VI – acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por dois (2) Vereadores indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes;

VII – dois (2) Secretários designados pelo Presidente retirarão as cédulas da urna e verificarão a coincidência do seu número com o dos votantes;

VIII – proclamação dos votos em voz alta por um Secretário e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

X – realização de segundo escrutínio, quando, no primeiro, o candidato não obtiver maioria absoluta;

XI – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ 6º - No caso do inciso X do parágrafo anterior, não se aplica o prazo previsto no inciso I do citado parágrafo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 17 de dezembro de 2012.


Vereador Joaquim José de Medeiros
Bloco Parlamentar PR/PSB

JUSTIFICACÃO

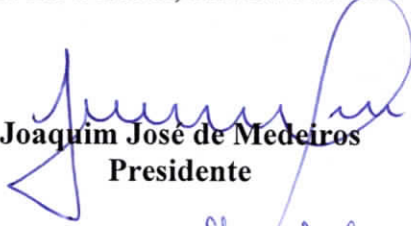
Visa-se com a proposição ora proposta, oportunizar a introdução de novas regras redacionais ao artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara. Tais regras dizem respeito ao processo da eleição da Mesa Diretora do Legislativo, que, em vez de ser por votação aberta como vem sendo adotado, se

pretende retornar a antiga regra (primitiva) da votação secreta, cuja modalidade assegura ao Vereador maior liberdade ou independência de escolha conforme o caso.

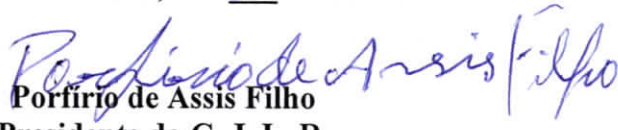

Vereador Joaquim José de Medeiros
Bloco Parlamentar PR/PSB

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.


Joaquim José de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Stam Bato de Medeiros para opinar.
sobre o **Projeto de Resolução** nº 03/2012.
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.


Portirio de Assis Filho
Presidente da C. J. L. R.

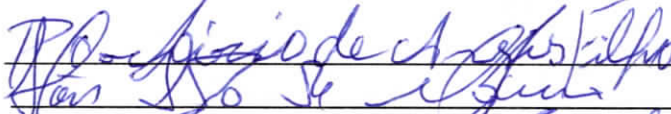
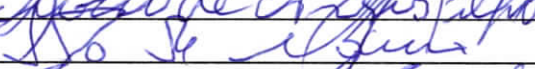

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.


Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o **Projeto de Resolução** nº 03/2012

PARECER Nº 64 /2012

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/12/2012.

 Presidente
 Relator
 Membro

O **Projeto de Resolução** nº 03/2012, foi aprovado
Em **única** discussão na Sessão de: 18/12/2012.
por maioria de votos.


Joaquim José de Medeiros
Presidente